



PROCESSO : 0002678-10.2025.6.02.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
ASSUNTO :

Decisão nº 4559 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de, em caráter excepcional, haja vista a urgência que envolve a matéria, se promover a prorrogação do contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer 1179/2025 1787561, ao promover a análise contratual, verificou algumas pendências instrutórias impeditivas da aprovação da contratação, contudo, manifestou-se no despacho 1803066 a evidência de que a situação do contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui caráter de exclusividade, sendo cabível ventilar a possibilidade de, excepcionalmente, se promover a celebração do contrato, inobstante a inscrição de irregularidade no CADIN, desde que demonstrada a imprescindibilidade dos serviços e a adoção de medidas administrativas concretas para regularização de pendência, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e boa-fé administrativa.

Os autos foram remetidos pela Diretoria-Geral a esta Presidência por meio da Conclusão 1808501, a qual atestou que a atual vigência contratual finda em 09 de outubro de 2025 e que, tal circunstância pode implicar na suspensão dos serviços prestados caso não haja a oportuna formalização de novo instrumento contratual.

Diante do acima exposto e, inobstante a inscrição de irregularidade no CADIN, verifico que fora demonstrada a imprescindibilidade e exclusividade na prestação dos serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pela Secretaria de Administração, motivo pelo qual reconheço a urgência que o caso requer e determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração - SAD, autorizando as demais providências quanto à continuidade da tramitação dos presentes autos, tudo em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e boa-fé administrativa.

Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 08/10/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1808600** e o código CRC **82ABFBEB**.